



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1082

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br

Memorando Nº 191/2021 – SEMUS.

Vila Pavão – ES, 03 de maio de 2021

Ao Exmº. Sr.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003153/2021

ABERTURA: 16/08/2021 HORA: 09:07:11

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: MEM. N. 191/2021 - SEMUS - ELAINE MARIA TRANCOSO - PROTOC: RAQUEL ALMEIDA

ASSUNTO: Aditivo do Convênio nº 001/2019, Processo nº 001439/2019.

Prezados Senhor,

Pelo presente, solicitamos a V. Exª., se digne autorizar ao Setor Competente proceder Aditivo de renovação do Convênio nº 001/2019, Processo nº 001439/2019, celebrado entre o município de Vila Pavão/ES, Gestora do SUS Municipal e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Marcos de Nova Venécia/ES, para prestar atendimento de urgência/emergência e ambulatorial. Salientamos que o município de Vila Pavão não dispõe na rede de saúde municipal do serviço de urgência e emergência implantado para ofertar a população, e que todos os atendimentos oferecidos em nossa rede funcionam de segunda-feira à sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, não garantindo assim assistência contínua àqueles que necessitam de atendimento.

Cabe ressaltar o custo para que os serviços sejam realizados pelo poder público municipal é elevado, que vão desde a contratação de profissionais de saúde, além do custo com a construção e estruturação da rede física dos estabelecimentos de saúde.

Fonte de Recurso: 15% SAÚDE

Atenciosamente,

ELAINE MARIA TRANCOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 1441/2021

PROC Nº 003153/21

FLS Nº 02 *Condessa*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP: 29843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – contabil@vilapavao.es.gov.br**DESPACHO CONTÁBIL**

Informo que há previsão orçamentária para Celebração de Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital São Marcos) para atendimento médico/hospitalar de urgência e emergência, conforme solicitado no memorando n° 0191/2021 sob o protocolo n° 003153/2021 no dia 16 de agosto de 2021, expedido pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE** senhora Elaine Maria Trancoso.

Dotação Orçamentária:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000031	1211000000000

Atenciosamente.

Vila Pavão – ES, 19 de Agosto de 2021.


GUSTAVO BISPO MARTINS
Contador CRC - ES 020532/0-9



DOC Nº 00 31 53/21
29 Cndhura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO FINANCEIRO

Processo nº 003153/2021

Trata-se uma solicitação para **RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 001/2019 CELEBRADO COM A SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS** conforme solicitado Fundo Municipal de Saúde através do Memorando 191/2021.

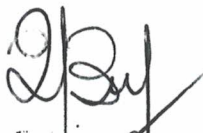
Informamos que há previsão de recursos financeiros para suportar as despesas desse contrato.

FONTE DE RECURSO	OBJETO
12110000000 – Recursos dos 15% Saúde	RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 001/2019 CELEBRADO COM A SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS

Conforme recomendação da Procuradoria, para fins de instrução no processo licitatório para utilização do pregão eletrônico ou presencial, informo que a origem dos recursos para suportar essa despesa é de **ORIGEM MUNICIPAL**.

Atenciosamente

Vila Pavão-ES 23 de Agosto de 2021


Valdeir Berger
Sec. Municipal de Finanças
e Orçamento
Decreto 1.449/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Rua Travessa Pavão, 80 – B. Nova Munique – CEP: 29843-000
TEL: (27) 3753-1001

PARECER JURÍDICO Nº 374/2021

Processo nº 003153 de 16 de agosto de 2021.

**ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA – ENTIDADE FILANTRÓPICA
SEM FINS LUCRATIVOS – RENOVAÇÃO DO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº
001/2019– POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de pedido subscrito pela Srª Secretária Municipal de Saúde, por meio do Memorando Nº 191/2021-SEMUS que solicita a renovação/prorrogação do Convênio celebrado com a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Marcos (fls. 02/03).

Foram anexas as cópias do Primeiro Aditivo ao Convênio 001/2019, respectiva publicação; estatuto social da Sociedade Beneficente São Camilo, ata de assembleia geral extraordinária; alguns documentos de regularidade da empresa (fls. 04/22).

Há manifestação de interessa na renovação pela conveniada com a juntada de procuração pública (fls. 23/25).

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou o prosseguimento do feito e encaminhou os autos aos setores envolvidos para conhecimento e providências cabíveis (fl. 27).

O Setor Contábil informou a existência de dotação orçamentária que suportará o pagamento das obrigações decorrentes da prorrogação do contrato e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento aduziu que há previsão de recursos financeiros de **origem municipal** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação pretendida (fls. 28/29).

Importa esclarecer que os autos chegaram à essa Assessoria Jurídica em **23/08/2021**, conforme anotado no verso da fl. 29.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA.

Em princípio, a Administração realizará certame licitatório como estabelece a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 2º para a contratação de serviços com terceiros, excetuando as hipóteses previstas na referida Lei.

Ademais, a Carta Magna, no art.37, inciso XXI disciplina acerca da obrigatoriedade da instauração de processo licitatório quando da contratação de obras, **serviços**, compras e alienações da Administração Pública com particulares, com vistas à obtenção da proposta que lhe for mais vantajosa.

Todavia, como já foi dito, a legislação infraconstitucional apresenta algumas hipóteses em que a licitação se torna dispensável ou inexigível.

No presente caso, por exemplo, o ajuste a ser renovado entre o Município de Vila Pavão e a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Marcos, que é sociedade civil sem fins lucrativos, **justifica-se pela celebração de convênio de cooperação, vez que o interesse público é comum**, pois objetiva o atendimento de natureza médica de urgência e emergência para a população de Vila Pavão.

O nobre jurista José dos Santos Carvalho Filho em Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005, p.178, nos ensina que:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Neste tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro procurado por celebrar contratos.

Ademais, é de conhecimento local que a entidade privada envolvida presta os serviços na área de saúde para a região e não é "entidade de fachada" constituída com finalidade de malversação de recursos públicos, sendo que sua localização é a mais próxima a este município, ou seja, 31 km, enquanto, a outra instituição de mesma natureza dista 46 km daqui, localizada no município de Barra de São Francisco, conforme se verificou pelas pesquisas realizadas no sítio eletrônico br.distanciacidades.com.

Portanto, é plenamente justificável pela coadunação ao art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 a celebração de convênio entre as partes relacionadas:

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.
(destaquei)

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em PARECER/CONSULTA TC-015/2013 já se manifestou favorável à celebração de convênio para essa espécie de ajuste:

III MÉRITO... Ressalta-se ainda a necessidade de celebração de convênio, acordo ou ajuste entre as partes ou de qualquer outro instrumento congênere, em que estejam estipuladas as obrigações a serem cumpridas pelas partes (Município e entidade privada sem finalidade lucrativa).

Antes, porém de concretizar a aludida celebração, deve-se comprovar nos presentes autos, o cumprimento das exigências do art. 116, § 1º, incisos II a VI da Lei nº 8.666/93, que são:

- II - metas a serem atingidas;**
- III - etapas ou fases de execução;**
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
- V - cronograma de desembolso;**

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Outrossim, é necessária comprovação de regularidade jurídica, fiscal e contribuição social, nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei nº 8.666/93 e art. 195, § 3º da Constituição Federal, bem como a indicação de um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o convênio em razão da aplicabilidade do art. 67 da mesma lei.

E não é demais dizer que as demais orientações consignadas no **PARECER/CONSULTA TC - 015/2013, do TCEES**, devem ser rigorosamente observadas e cumpridas, especialmente quanto à fiscalização do repasse de recursos, cumprimento do atendimento de natureza médica à população de Vila Pavão e exigência de lei específica para concessão da subvenção social sobredita.

III - CONCLUSÃO.

Em princípio, deve-se dizer que o entendimento da Assessoria Jurídica baseia-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/29) e a apreciação se restringiu ao aspecto jurídico, não competindo à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente.

Por todo o exposto, a Assessoria Jurídica opina que é possível a celebração de novo convênio de cooperação mútua entre o Município de Vila Pavão e a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Marcos, com fulcro no inciso XXVI, art. 24 da Lei nº 8.666/93 e **PARECER/CONSULTA TC - 015/2013, do TCEES**, observadas todas as exigências que revertem esse processo, as quais foram acima enumeradas, **CONDICIONANDO-SE À:**

1) juntada da cópia do Convênio 001/2019;

2) manifestação expressa do fiscal do contrato para dizer sobre o pedido da secretaria e se principalmente se a mútua cooperação tem sido cumprida.

Remetam-se os autos à SEMUS para as providências necessárias, de modo que o processo contenha todos os dados para um procedimento transparente e escorreito.

Após, sejam encaminhados ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer e decisão ulterior acerca do pedido.

Novamente, a seguir o **PARECER/CONSULTA TC - 015/2013, do TCEES** sugere-se a elaboração de Projeto de Lei que autorize a concessão do repasse de recursos à entidade filantrópica assinalada e discipline a relação jurídica em questão para posterior encaminhamento à Câmara Municipal, caso ainda tenha sido autorizada.

Vila Pavão/ES, 25 de agosto de 2021.


ELVIMARA LOPES GONÇALVES
Assistente Jurídico - Matrícula 002082
OAB/ES 11.740



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2019 **PROCESSO Nº 001439/2019**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO SUS MUNICIPAL E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO MARCOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, representado neste ato pelo Sr. **Irineu Wutke**, PREFEITO DE VILA PAVÃO, portador do RG nº 782.398 - SSP/ES e do CPF nº 876.766.807-00 e pelo Sr. **Claudio da Cruz de Oliveira**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do RG nº 86556594 - DGPC/RJ e inscrito no CPF nº 021.935.607-65, na qualidade de gestor do SUS Municipal, com sede na Rua Soldado Neil, nº 62, Nova Munique, Vila Pavão/ES, DORAVANTE DENONIMANDO ABREVIADAMENTE MUNICIPIO e de outro lado a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO MARCOS, entidade de fins filantrópicos, doravante denominada abreviadamente HOSPITAL, representada neste ato por seu procurador Sr. **João Batista Gomes de Lima**, portador do RG. nº 36.704.233-2 SSP/SP e do CPF nº 153.620.588-51, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem a Lei nº 8.080/90, art. 24 e seguintes e Portarias MS ns. 1.695, de 23.9.94 e 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, a complementação de Recursos Financeiros para Custeio de Atendimento Médico/Hospitalar.

Parágrafo primeiro - O presente convênio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para a prestação de serviços médicos/hospitalares de urgência/emergência aos munícipes do município de Vila Pavão do sistema único de saúde.

Parágrafo segundo - O HOSPITAL compromete-se a integrar o sistema de referência e contra-referência estabelecido pelo MUNICIPIO que compreende o **atendimento de urgência/emergência**.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6) Participar dos mecanismos de referência/contra-referência elaborados pelo gestor local do SUS;

Parágrafo Único – A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo MUNICIPIO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA

Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, o MUNICIPIO repassará ao HOSPITAL, o valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, após aprovação do relatório de serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O MUNICIPIO repassará os valores consignados no “caput” da seguinte forma:

A) R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) serão repassados divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLAÚSULA QUINTA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Fonte de Recurso	Ficha
12110000	031

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio por novos prazos.

Parágrafo único - Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

DA DENUNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A execução deste Convenio será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto conveniado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do convenio.

O acompanhamento e fiscalização de que trata o item anterior será realizada pelo servidor **Claudio da Cruz de Oliveira** - CPF nº 021.935.607-65, designado Fiscal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONVENIADO deverá enviar a Secretaria de Saúde do Município, mensalmente relatório das atividades desenvolvidas e serviços prestados, pelo objeto deste Convênio.

O CONVENIADO deverá prestar contas dos valores recebidos do CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após o término deste Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório de cumprimento do objeto;
- III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- IV - relatório de execução físico-financeira;
- V - demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo CONCEDENTE e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- VII - conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;
- VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;
- IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo único. Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do CONVENIADO e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, por um período de 5 (cinco) anos desde o protocolo de Prestação de Contas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente convênio será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE: SBSC - Hospital São Marcos		CNPJ: 60975737002014	
ENDEREÇO: Rua Paraná, 164 - Bairro Beira Rio		TEL: (27) 3383-7230	
CIDADE: Nova Venécia		UF: ES	CEP: 29830-000
BANCO BANESTES	CONTA CORRENTE 3.712.312	AGÊNCIA 129	PRAÇA PARA PAGAMENTO NOVA VENECIA
RESPONSÁVEL: ALESSANDRO PRADO AGUILERA			CPF: 170.252.499-04
CI: 36.704.233-2 SSP/SP		CARGO: diretor administrativo	
ENDEREÇO: Paraná, 164, Beira Rio - Nova Venécia/ES			CEP: 29.830-000

2 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

NOME DO RESPONSÁVEL: Alessandro Prado Aguilera		FONES: (27) 3383-7230	
CARGO: Diretor Administrativo	E-MAIL: alessandroaguilera@saocamilosaude.com.br michelgomes@saocamilosaude.com.br		CEP: 29.830-000

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Complementação de Recursos Financeiros para Custeio de Atendimento Médico/Hospitalar.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO MÊS/ANO	TÉRMINO MÊS/ANO
	09/2019	08/2020
JUSTIFICATIVAS PARA O PROJETO: A proposta objetiva na complementação de recursos financeiros para custeio nos atendimentos de urgência/emergência aos munícipes de Vila Pavão do Sistema Único de Saúde, proporcionando maior resolutividade, segurança e eficiência nos atendimentos.		



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e data:

Conveniente/Assinatura:

Nova Venécia, 06 de setembro de 2019.

Sociedade Beneficente São Camilo

Hospital São Marcos

CNPJ: 60.975.737/0020-14

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e data:

Assinatura):

....., de de

.....

Vila Pavão**PREFEITURA****CONVÊNIO 001-2019**

Publicação Nº 224041

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 001/2019

PROCESSO: 001439/2019

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES. SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO MARCOS.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, a complementação de Recursos Financeiros para Custeio de Atendimento Medico/Hospitalar.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 276.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha - 31.

Vila Pavão/ES, 05/09/2019.

Irineu Wutke

Prefeito do Município

ERRATA 3º T.A. CONTRATO 065/2016

Publicação Nº 224162

ERRATA 3º T.A. CONTRATO Nº 065/2016

PROCESSO Nº 001820/2019

Publicação: DOM/ES - Edição nº 1332 de 22/08/2019 Página 190

Onde se Lê:

DA DESPESA: Ficha 009, 020, 045, 064, 113, 185, 308, 327, 357, 369, 410, 525, 565, 601, 631, 643, 668, 039 e 109.

Leia-se:

DESPESA: Ficha 009, 020, 045, 064, 081, 093, 113, 185, 308, 342, 357, 369, 410, 469, 525, 565, 601, 668, 039, 099, 123 e 129.

Vila Pavão/ES, 09/09/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1º ATO DE APOSTILAMENTO – CONVÊNIO Nº 001/2019

APOSTILA de ATIVIDADE/PROJETO E FONTES DE RECURSOS ao CONVÊNIO Nº 001/2019 de 05/09/2019, proveniente do Processo nº 001439/2019, celebrado entre o MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS.

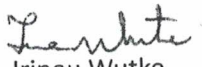
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, a implementação de Recursos Financeiros para Custeio de Atendimento Médico/Hospitalar.

IRINEU WUTKE, Prefeito do Município de Vila Pavão/ES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento supedâneo no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, determina o **apostilamento ao CONVÊNIO Nº 001/2019 de 05/09/2019**, proveniente do **Processo nº 001439/2019**, incluindo a **ATIVIDADE/PROJETO E FONTES DE RECURSOS**:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade/Projeto	Fonte	Ficha
2.222 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	254000000000	0000031

Há que se considerar que a adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não afeta o equilíbrio econômico-financeiro tampouco o cerne contratual. Tal ato é devidamente garantido pela legislação vigente através do Princípio da Autotutela, que permite à Administração Pública rever seus atos.

Vila Pavão/ES, 05 de dezembro de 2019


Irineu Wutke
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001840/2020

Processo nº 001439/2019

Convênio nº 001/2019

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS, QUE TEM POR OBJETO A ATUAÇÃO COORDENADA DOS CONVENIENTES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/HOSPITALARES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS**, entidade de fins filantrópicos, inscrito no CNPJ nº 60.975.737/0020-14, com sede na Rua Paraná, nº 164, Bairro Beira Rio, Nova Venécia - ES, CEP 29.830-000, por seus Representantes Legais, Sr. **Alessandro Prado Aguilera**, portador do RG. nº 33.579.030-6 SSP/SP e do CPF nº 329.463.608-30, e a Sra. **Angela Maria Marques**, portadora do RG. nº 705.716 SPTC/ES e do CPF nº 816.750.707-68, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2019**, conforme as Cláusulas e condições abaixo.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Convênio n.º 001/2019, instruído no Processo nº 001840/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Convênio firmado entre as partes em 05/09/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 05/09/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), correrá à conta de recurso do orçamento, a saber:

Fonte de Recurso	Ficha
12110000000	046





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, exarada no Processo Administrativo nº 001840/2020, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 27 de agosto de 2020.

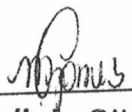

Angela Maria Marques
Representante Legal
CONTRATADA


Alessandro Prado Aguilera
Representante Legal
CONTRATADA

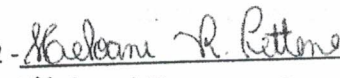

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

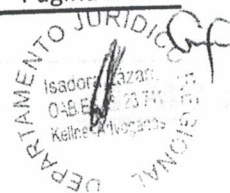
Testemunhas:

1 -


Nome: **Micheli da Silva Gomes**
CPF.: **RG: 1.765.150 STPC/ES**
CPF: 091.619.007-29

2 -


Nome: **Heloani Roncatto Pettene**
CPF.: **RG: 3.505.568-ES**
CPF: 148.218.117-74



Vila Pavão**PREFEITURA****1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019**

Publicação Nº 297233

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001 / 2019

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONVENENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO MARCOS.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Convênio firmado entre as partes em 05/09/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 05/09/2021.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 meses, é de R\$ 276.000,00.

DESPESA: Ficha = 046.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 27/08/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

DISPENSA 068/2020

Publicação Nº 297313

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002930 / 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068 / 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALMOFADA ROHO MOSAIC.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 002930/2020, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do artigo 24, Inciso II da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa INSTITUTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.584.602/0001-97, no valor total de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), para a aquisição do objeto em referência, com base no artigo 24, Inciso II da lei federal 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão/ES, 04 de setembro de 2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1082

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br

PARECER

Processo: Aditivo do Convênio nº 001/2019, Processo nº 001439/2019.

Em resposta ao Parecer Jurídico nº 374/2021 sobre o aditivo de Convênio nº 001/2019, Processo nº 001439/2019, celebrado entre o município de Vila Pavão/ES, Gestora do SUS Municipal e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Marcos de Nova Venécia/ES, para prestar atendimento de urgência/emergência e ambulatorial e informamos que os serviços prestados através do Convênio são essenciais para atender a população no atendimento de urgência e emergência, sendo assim, optamos pelo aditivo de prorrogação do Convênio como forma de garantia de acesso aos serviços de saúde e continuidade da assistência aos munícipes, informamos:

- a) Segue em anexo a cópia do Convênio nº 001/2021 e relatório dos serviços prestados nos últimos seis meses.
- b) O Fiscal do Contrato era o antigo Gestor da Secretaria de Saúde, sendo assim, a atual Secretária de Saúde, Elaine Maria Trancoso, para agilizar a tramitação do processo, manifesta favorável ao aditivo para a continuidade dos serviços prestados pelo prestador dada a sua importância, minimizando inclusive o risco de morte, por se tratar de atendimento de urgência e emergência em que o paciente está agudizando. Salienta ainda, que o mais rápido possível será providenciado nomeação da servidora ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, lotada nesta Secretaria, para de Fiscal para o Convênio.

Vila Pavão – ES, 25 de agosto de 2021.


ELAINE MARIA TRANCOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 1441/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.221/2019

Publicado Ativo
em 12 / 08 / 2019

Autoriza a celebração de Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital São Marcos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Marcos, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0020-14, com sede na Rua Paraná, nº 164, Bairro Beira Rio, Nova Venécia/ES, para atendimento médico/hospitalar de urgência e emergência, e ainda, nas especialidades de clínica médica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2019, permitida a renovação / prorrogação caso haja interesse das partes, com observância a legislação que disciplina a espécie.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Marcos, durante a vigência do convênio de cooperação de que trata o artigo anterior, no valor mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), totalizando durante o período contratual a importância de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Parágrafo Único – O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo fica condicionado a prestação contas, mensal, pela conveniada, do valor recebido no mês anterior, sendo proibido ao município promover qualquer repasse com inobservância desta condição.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por recursos consignados no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Irineu Wutke
IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.270/2020

Publicado Ativo
em 07 / 08 / 2020

Autoriza firmar aditivo ao Convênio de Cooperação nº 001/2019, celebrado com a Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital São Marcos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar aditivo ao convênio de cooperação nº 001/2019, celebrado com a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Marcos, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0020-14, com sede na Rua Paraná, nº 164, Bairro Beira Rio, Nova Venécia/ES, para atendimento médico/hospitalar de urgência e emergência, e ainda, nas especialidades de clínica médica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2020, com observância a legislação que disciplina a espécie.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Marcos, durante a vigência do aditivo ao convênio de cooperação de que trata o artigo anterior, no valor mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), totalizando durante o período contratual a importância de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Parágrafo Único – O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo fica condicionado a prestação contas, mensal, pela conveniada, do valor recebido no mês anterior, sendo proibido ao município promover qualquer repasse com inobservância desta condição.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por recursos consignados no orçamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2020.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal